



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**PARECER N° 01/2022 – COMISSÃO ESPECIAL DE PROJETO DE EMENDA A
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Da Comissão Especial de Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Araucária sobre o Projeto de Emenda a LOMA n° 02/2022, de iniciativa de todos os Vereadores, que “Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal de Araucária”.

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2022, que altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal de Araucária.

Justificam os nobres vereadores que:

“Os Vereadores deste Legislativo Municipal submetem à apreciação do Plenário Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária, que altera dispositivo da Lei Orgânica, para aumentar de 11 (onze) para 13 (treze) parlamentares.

Cumpre ressaltar que o número de 11 (onze) vereadores fora fixado no ano de 2011, isso quando o município de Araucária tinha aproximadamente de 119.123 (cento e dezenove mil, cento e vinte e três) habitantes, segundo censo do IBGE de 2010, documento em anexo.

Nesse sentido, como em todos os municípios brasileiros, Araucária teve um considerado aumento populacional, de cerca de 25 %, passando a estimativa de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

148.522 (*cento e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e dois*) habitantes, segundo dados do IBGE.

(...)".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Inicialmente, importante ressaltar cabe a esta comissão especial, devidamente constituída, a análise de alteração na Lei Orgânica do Município de Araucária, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, a seguir:

“Art. 66. As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

I – Especiais;

Art. 67. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posições pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Deve-se ressaltar que a presente alteração na Lei Orgânica seguiu todo o trâmite exigido pela Legislação, ou seja, o que determina tanto o Regimento Interno da Câmara, quanto a Lei Orgânica, senão vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 122. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito à discussão, o requerimento escrito, apresentado durante o Expediente, que solicite:

II - a constituição de Comissão Especial;

Art. 153. Aplicam-se à proposição de Emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o contido neste Capítulo e o disposto no art. 156 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A proposição de Emenda será dirigida à Mesa, que a fará reproduzir e distribuir a todos os Vereadores, publicando-a a seguir no órgão oficial do Município e em jornal de circulação local.

Art. 154. Publicada a proposição, será constituída Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, observada a proporcionalidade partidária, que depois de instruída pelo órgão de assessoramento da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, sobre ela emitirá parecer, em igual prazo.

§ 1º Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

Art. 155. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 156. Esta Lei só poderá ser alterada por proposta:

I – de 1/3 (um terço) dos vereadores; (Lei Orgânica do Município de Araucária).





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Ressalta-se que o prazo de 10 (dez) dias previstos para proposta de emendas fora renunciado por todos os vereadores.

Os vereadores submeteram à análise a alteração na Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu artigo 9º, que atualmente disciplina o seguinte:

O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 11 (onze) Vereadores

A proposta altera a redação para a seguinte:

O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 13 (treze) vereadores.

O diploma regimental deve guardar a simetria constitucional, e estar em harmonia com a Lei Orgânica Municipal. O princípio da simetria aduz que, hoje as normas municipais, no caso as Leis Orgânicas dos Municípios e as Constituições Estaduais devem seguir as regras contidas na Constituição Federal.

A constituição Federal em seu artigo 29 regula o número de vereadores com base no número de habitantes, *in verbis*:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

Observa-se que nossa Carta Magna prevê um número de até 19 vereadores para cidades para Municípios com mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e, para o número de 13 vereadores seria necessário o Município ter entre 30.000 (trinta mil) habitantes e 50 (cinquenta mil) habitantes.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de Araucária conta com aproximadamente 148.522 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e dois) habitantes.

Com base nesses números e na Constituição Federal, seria permitido ter até 19 vereadores em nosso Município. Porém, de forma consciente para manter a saúde financeira do Município, fora proposto à alteração para apenas 13 vereadores.

O jurídico desta casa de leis emitiu parecer referente essa proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, que concluiu:

“Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta feita, sugerimos o seguinte substitutivo geral ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022:

Dá nova redação ao art. 9º da Lei Orgânica do Município de Araucária que dispõe sobre a composição de Vereadores da Câmara Municipal, conforme específica.

Art. 1º O art. 9º da Lei Orgânica do Município de Araucária passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 13 (treze) vereadores.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação para a próxima legislatura.

(...)”.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Nota-se que para estar dentro dos parâmetros legais, será necessário apresentar um substitutivo geral para sanar os vícios da presente proposta de emenda à Lei Orgânica.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete a esta comissão, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE EMENDA**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101, I, do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação do presidente e do membro da comissão.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 29 de novembro de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

LO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 30/11/2022 as 14:51:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 01 de Dezembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ricardo Teixeira e Eduardo Castilhos, membros da CERLOMA - Comissão Especial de Revisão da LOMA, votaram favoráveis ao Parecer nº 01/2022 - CJR, referente ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2022.

Araucária, 01 de Dezembro de 2022.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/12/2022 as 15:44:37.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 01/12/2022 as 15:53:47.